

ass) Dr. Alcides da Costa Rêdigoal Filho, Prefeito Municipal.

Lei n: 731

De 21 de Dezembro de 1970

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - para a reforma e ampliação do Grupo Escolar Cel. Francisco Orlando, desta cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia aprovou e eu, Dr. Alcides da Costa Rêdigoal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - com a finalidade de ampliar e reformar o Grupo Escolar Cel. Francisco Orlando, deste Município de Orlândia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no Orçamento vigente e seguintes:

Parágrafo Único - Na hipótese de não existência de dotações próprias, o Executivo, após cálculo de despesa, permitirá projeto de Lei solicitando o competente crédito especial.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 21 de Dezembro de 1970
ass) Dr. Alcides da Costa Rêdigoal Filho, Prefeito Municipal.

Lei 732

De 21 de Dezembro de 1970

Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal e das outras providências.

Faco saber que a Comara Municipal aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os servicos profissionais dos advogados Jos Maria de Paula Leite e Wilson Luis de Souza Foz, a fim de patrocinarem juizo competente, acao judicial do Municipio, para cobrar da Fazenda do Estado as diferencas do excess de arrecadação a que se refere o Artigo 20, da Constituico Federal de 1966.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal fara consignar no instrumento contratual, que sero devidos honorarios advocatícios e quando for julgado procedente a acao judicial referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação, da Fazenda Estadual, platino ou principal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de verba propria do orçamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 21 Dezembro 1970
ass) Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal

Decreto nº 249

De 29 de Dezembro de 1970

Dispõe de um credito suplementar de Orç -
Orç 237000 a diversas verbas do orçamente

O Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuicoes legais e nos termos do artigo 4º, paragrafo unico, da Lei Orçamentária nº 683/69.

Decreta: